



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008/

"DEFINE ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto nas Leis nºs 2.588, de 13 de outubro de 1977, e 2.772, de 16 de fevereiro de 1979,

D E C R E T A:

-CAPÍTULO ÚNICO-

DA SECRETARIA DA FAZENDA

ART. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe os assuntos relativos à receita, despesa, contabilidade, guarda de dinheiros e valores; as atividades de cadastramento fiscal, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; o recebimento, a guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e o controle contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura;

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão da Receita;
2. Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos;
 - 2.1. Seção de Fiscalização Tributária;
 - 2.2. Seção de Lançamento de Tributos;
3. Divisão de Cadastro Imobiliário;
4. Tesouraria;
5. Divisão de Contabilidade.

§ 2º - As atividades auxiliares de administração geral como pessoal, material, protocolo, arquivo, orçamento e outras, da Secretaria da Fazenda, serão exercidas por um Assistente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

§ 3º - As atribuições do Assistente são especificadas no art. 53 do Regimento Interno da Prefeitura.

- SEÇÃO I -

- DO SECRETÁRIO DA FAZENDA -

ART. 2º - Compete ao Secretário da Fazenda:

I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria de acordo com a legislação vigente, as disposições deste Decreto e as instruções do Chefe do Executivo;

II - propor ao Prefeito a modificação dos limites da zona urbana para efeito de cobrança dos Impostos Territorial e Predial Urbano;

III - promover a elaboração de mapas de valores de terrenos; estudar os tipos de construção e seus valores, para efeito de tributação; submeter esses estudos à aprovação do Prefeito;

IV - estudar e propor ao Prefeito a atualização dos preços dos serviços prestados pelo Município;

V - efetuar campanhas de esclarecimento ao público quanto a suas obrigações fiscais, articulando-se com o Secretário do Governo Municipal;

VI - instruir e fazer instruir contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja pela publicação de editais, avisos, ofícios, circulares etc;

VII - julgar, em primeira instância, os processos fiscais, obedecidas as normas da legislação tributária;

VIII - decidir sobre as fianças prestadas, para garantia de instância bem como sobre a sua devolução e a de depósitos;

IX - recorrer de ofício para o Prefeito Municipal



DECRETO Nº - 2.008 - continuação/

IX - das decisões de primeira instância, desde - que contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, sempre que a importância em litígio exceder de 2 (duas) vezes o Valor de Referência vigente na data da decisão;

X - acompanhar o trabalho da fiscalização tributária; dar-lhe as condições indispensáveis ao exercício eficiente de suas atividades;

XI - promover junto ao Prefeito a requisição de força pública ou requerimento de ordem judicial necessários à - realização de sindicâncias;

XII - encaminhar à Assessoria Jurídica (Contencioso) os processos fiscais, cujos débitos já estejam sujeitos à - inscrição na Dívida Ativa;

XIII - determinar o cancelamento de débitos fiscais na conformidade da legislação tributária;

XIV - tomar conhecimento, diariamente, do movimento financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher nos estabelecimentos de crédito as quantias excedentes das necessidades do pagamento;

XV - promover o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;

XVI - obedecida a programação financeira elaborada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, autorizar pagamento até o montante de 50 (cinquenta) vezes o Valor de Referência vigente no Município em 31 de dezembro do exercício anterior;

XVII - assinar com o Prefeito e o Chefe da Tesouraria os cheques de importância superior a 20 (vinte) vezes o Valor de Referência vigente no dia 31 de dezembro do exercício anterior; e com o Chefe da Tesouraria os de importância igual ou inferior àquela; relacionar, mensalmente, estes últimos para apresentação ao Prefeito;



fls-4-

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

XVIII - autorizar a movimentação das contas bancárias:

XIX - mandar proceder ao balanço de todos os valores da Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas, sempre que entender conveniente e, obrigatoriamente, no último dia útil de cada exercício financeiro;

XX - exigir fiança dos Tesoureiros e demais agentes arrecadadores;

XXI - assinar com o Chefe da Divisão de Contabilidade:

a) os documentos de apuração contábil;

b) os balanços gerais e seus anexos;

XXII - determinar a realização de perícias contábeis, que tenham por objeto salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

XXIII - fazer fiscalizar a aplicação de dotações orçamentárias;

XXIV - assinar certidões relativas à situação dos contribuintes, perante o fisco municipal;

XXV - autorizar a devolução de importâncias caucionadas para garantia de assinatura ou de cumprimento de contrato, depois de atestado pelos órgãos competentes o inteiro cumprimento das condições contratuais;

XXVI - estudar o comportamento da receita; tomar as medidas a seu alcance para a sua melhoria; propor medidas que estejam fora de seu alcance ao Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao Secretário da Fazenda, exercer as atribuições comuns aos diretores e autoridades subordinadas diretamente ao Chefe do Executivo, previstas no art. 54 do Regimento Interno da Prefeitura.

- SEÇÃO II -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

- DA DIVISÃO DA RECEITA -

Art. 3º - A Divisão de Receita é o órgão da Secretaria da Fazenda encarregado de executar as atividades concernentes ao controle da arrecadação dos tributos e demais rendas municipais.

-SUBSEÇÃO ÚNICA-

- DO CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA-

ART. 4º - Compete ao Chefe da Divisão de Receita:

I - dirigir e fiscalizar, de acordo com a legislação vigente, as disposições deste Decreto e as instruções do Secretário da Fazenda, os trabalhos da Divisão;

II - propor ao Secretário da Fazenda a fixação ou alteração dos limites das zonas e dos setores fiscais;

III - orientar a ação do pessoal da Divisão junto aos contribuintes;

IV - determinar a efetivação de diligências e exames, acompanhando seu andamento, com o objetivo de salvaguardar interesses da Fazenda Municipal;

V - supervisionar os serviços de controle da arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;

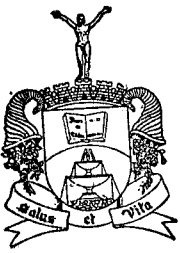
VI - atender as partes, esclarecendo-as quanto à cobrança de tributos e penalidades, encaminhando-as à Tesouraria, se for o caso, e controlando a emissão das Guias de Recolhimento;

VII - informar os processos sobre pedidos de isenção, remissão, anistia e restituição de tributos e penalidades;

VIII - propor ao Secretário da Fazenda o calendário o fiscal do Município;

IX - dar início ao processo fiscal para a inscrição na Dívida Ativa, exceto quanto aos créditos não tributários;

X - controlar os prazos para satisfação dos créditos tributários e não tributários, avisando os devedores a res-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

peito;

XI - promover a escrituração de fichas apropriadas para controle dos créditos tributários e não tributários;

XII - examinar e conferir, quanto ao aspecto de certeza, liquidez e legalidade, os documentos relativos à cobrança dos créditos tributários e não tributários (lançamentos, autos de infração, processos administrativos etc.), devolvendo-os, quando for o caso, ao órgão de origem para corrigendas ou substituição;

XIII - promover a baixa dos débitos liquidados;

XIV - expedir e assinar intimações e avisos para pagamento de débitos;

XV - promover a divulgação, pelos meios próprios, das épocas de pagamento dos tributos municipais;

XVI - promover cálculos de tributos, bem como da atualização de seus acréscimos legais;

XVII - encaminhar à Assessoria Jurídica (Contencioso), para inscrição na Dívida Ativa, os processos fiscais já decididos pela autoridade competente;

XVIII - promover a elaboração do "Boletim de Arrecadação Diária" da Tesouraria;

XIX - promover todos os trabalhos e diligências necessários ao bom andamento do órgão sob sua direção;

XX - informar os processos relativos aos pedidos de certidão negativa de tributos municipais;

XXI - expedir, quando for o caso, as certidões mencionadas no inciso anterior, firmando-as juntamente com o Secretário da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao Chefe da Divisão de Receita o exercício das atribuições comuns aos Chefes de Divisões, previstas no artigo 55 do Regimento Interno da Prefei-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas ^{fls-7-}

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

tura.

-SEÇÃO III-

-DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS -

ART. 5º - A Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos é o órgão da Secretaria da Fazenda encarregado de executar as atividades inerentes à fiscalização e ao lançamento dos tributos e rendas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos compõe-se das seguintes unidades:

1. Seção de Fiscalização Tributária; e
2. Seção de Lançamento de Tributos.

- SUBSEÇÃO 1ª-

- DO CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS-

ART. 6º - Compete ao Chefe da Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos:

I- dirigir os trabalhos da Divisão, obedecendo a legislação vigente e as instruções do Secretário da Fazenda;

II -zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto no âmbito de suas atribuições;

III- orientar a ação do pessoal da Divisão junto aos contribuintes;

IV- determinar a efetivação de diligências e exames, acompanhando seu andamento, com o objetivo de salvaguardar interesses da Fazenda Municipal;

V- supervisionar os serviços de fiscalização e de lançamento externo de tributos;

VI- atender às partes, orientando-os quanto ao lançamento de tributos e à ação da Fiscalização, encaminhando-os à Tesouraria, quando for o caso;



fls-8-

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

VII - inspecionar o processo de lançamento dos tributos, fazendo corrigir ou reformar os irregularmente executados;

VIII - examinar todos os casos de reclamação contra lançamentos efetuados, aprovando ou não a informação do lançador e submetendo à consideração superior os que não lhe competirem decidir;

IX - promover a organização, a manutenção e a atualização dos fichários e arquivos utilizados no órgão que dirige;

X - promover a organização e manutenção atualizada do cadastro de produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviço, bem como de outros cuja administração não seja atribuída especificamente a outros órgãos;

IX - promover o recebimento das declarações fiscais e fazer verificar se as mesmas obedecem às normas regulamentares;

XII - promover a inscrição dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

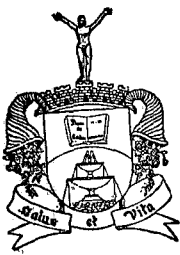
XIII - promover a inscrição dos contribuintes que exercem atividades eventuais ou ambulantes;

XIV - promover a entrega, aos contribuintes inscritos, do Certificado de Inscrição;

XV - promover a distribuição de Guias de Recolhimento de tributos;

XVI - promover o exercício do regime especial de fiscalização mediante a designação de fiscais para permanência no estabelecimento do contribuinte, durante o horário de funcionamento e por período de tempo determinado, a fim de tornar possível a apuração do movimento econômico ou da receita bruta;

XVII - expedir e assinar os alvarás de licença para localização;



fls-9-

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

XVIII - emitir parecer nos processos fiscais, quando houver reclamação, defesa ou recurso;

XIX - aplicar penalidades por infrações à legislação tributária, cuja incidência não seja automática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda, ao Chefe da Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos o exercício das atribuições comuns aos Chefes de Divisão previstas no artigo 55 do Regimento Interno da Prefeitura.

- SUBSEÇÃO 2ª -

- DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA -

ART. 79 - Compete ao Chefe da Seção de Fiscalização Tributária:

I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Seção, de acordo com a legislação vigente, as disposições deste Regimento e as instruções do Chefe da Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos;

II - promover a fiscalização dos contribuintes - com o objetivo de evitar a sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;

III - promover a execução de atividades externas necessárias aos lançamentos dos tributos municipais, bem como realizar quaisquer diligências tributárias que se fizerem necessárias;

IV - promover a fiscalização do funcionamento do comércio, indústria e similares em horário especial;

V - promover a fiscalização do comércio, eventual ou ambulante;

VI - promover a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais e similares, exigindo desses contribuintes a apresentação do Alvará de Licença para localização;

VII - promover a fiscalização dos estabelecimentos de diversões públicas, suas condições de licenciamento e cumprimento de seus deveres para com o fisco municipal;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

VIII - fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração e autos de apreensão de bens e documentos, obedecida a legislação vigente;

IX - orientar e promover a orientação dos contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais;

X - organizar as escalas de rodízio e plantão do pessoal que exerce atividades de fiscalização tributária, bem como movimentá-lo conforme as necessidades e conveniências do serviço;

XI - assinar e encaminhar, semanalmente, ao Chefe da Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos, Relatório de Fiscalização do dia, de cada Fiscal;

XII - instruir e informar processos relativos aos assuntos de sua competência;

XIII - inspecionar, periodicamente, todas as zonas de fiscalização;

XIV - propor ao Chefe da Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos a realização de inquéritos, diligências, perícias e outras providências que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda;

XV - calcular e propor ao Chefe da Divisão de Fiscalização e lançamento de Tributos a aplicação de penalidades, cuja incidência não seja automática.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao Chefe da Seção de Fiscalização Tributária exercer as atribuições comuns aos chefes de seção previstas no art. 55 do Regimento Interno da Prefeitura.

SUBSEÇÃO 3ª

DO CHEFE DA SEÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 8º - Compete ao Chefe da Seção de Lançamento de Tributos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

I - dirigir e fiscalizar os trabalhos da seção de acordo com a legislação vigente, as disposições deste Decreto e as instruções do Chefe da Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos;

II - promover o levantamento "in loco" das áreas - para efeito de lançamento da Taxa de Licença para Localização;

III - promover e atualizar o cadastramento dos contribuintes autônomos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - emitir os avisos de lançamento dos contribuintes autônomos do Iss e da Taxa de Licença para Localização;

V - realizar os lançamentos do comércio eventual ou ambulante, com a emissão dos respectivos avisos de recolhimento;

VI - efetuar os lançamentos necessários, de acordo com o Código Tributário Municipal, para efeito de cobrança da Taxa de Licença para Publicidade;

VII - lançar os contribuintes da Taxa de Ocupação de Solo, nas vias e logradouros públicos;

VIII - realizar quaisquer outras atividades externas necessárias aos lançamentos dos tributos municipais, bem como realizar quaisquer diligências tributárias que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao Chefe da Seção de Lançamento de Tributos exercer as atribuições comuns aos chefes de seção previstas no art. 55 do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 99 - A Divisão de Cadastro Imobiliário é o órgão da Secretaria da Fazenda encarregado de executar as atividades inerentes ao lançamento dos impostos imobiliários.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 10 - Compete ao Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário:

I - dirigir os trabalhos da Divisão, obedecidas a legislação em vigor, as disposições deste Decreto e as instruções do Secretário da Fazenda;

II - orientar a ação do pessoal da Divisão junto aos contribuintes;

III - determinar a efetivação de diligências e exames, acompanhando seu andamento, com o objetivo de salvaguardar interesses da Fazenda Municipal;

IV - atender às partes, orientando-as quanto ao lançamento do imposto, encaminhando-as à Tesouraria, quando for o caso, e emitindo e controlando as necessárias Guias de Recolhimento;

V - supervisionar a apuração dos valores venais que servirão de base ao lançamento dos tributos imobiliários, mantendo-os atualizados;

VI - inspecionar o processo de lançamento dos tributos imobiliários, fazendo corrigir ou reformar os irregularmente executados;

VII - prover a organização e manutenção atualizada dos fichários e das pastas contendo os dados referentes aos imóveis, às quadras e aos setores fiscais;

VIII - articular-se com o Cartório de Registro de Imóveis para completar as informações necessárias à inscrição ou atualização dos registros cadastrais;

IX - fazer executar diligências e vistorias locais para verificação dos dados constantes dos levantamentos imobiliários;

X - promover o recebimento da relação de todos os atos praticados no mês anterior, pela Secretaria de Planeja



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.008 - continuação/

mento e Coordenação, com relação a:

- 1 - aprovação de plantas;
- 2-- concessão de "Habite-se" ; e
- 3 - fornecimento de alvarás;

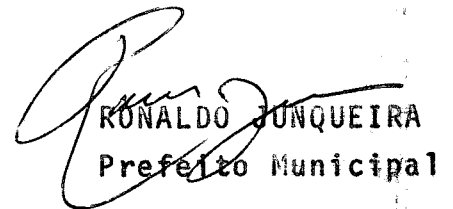
XI - fazer o cadastramento dos loteamentos e edificações novas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda ao Chefe de Divisão do Cadastro Imobiliário o exercício das atribuições comuns aos Chefes de Divisão, previstas no artigo 55 do Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 11 - Ficam mantidas as atribuições da Tesouraria e da Divisão de Contabilidade, definidas nos artigos 29 a 32 do Regimento Interno da Prefeitura, aprovado pelo Decreto nº 1.091, de 5 de fevereiro de 1971.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as constantes dos artigos 23 a 28 do Regimento Interno da Prefeitura, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MARÇO DE 1979.


 RONALDO JUNQUEIRA
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO P.CALDAS,EDIÇÃO Nº 10.070/03/04 1979